

1. EDITORIAL	03
2. REUNIÕES MENSAIS DO CAOPAM	05
3. RETOMADA DOS PROJETOS	06
3.1 MAPA DA IMPROBIDADE-REATIVAÇÃO	06
3.2 PROJETO “TRANSPARÊNCIAS NAS CONTAS PÚBLICAS”	08
3.3 PROJETO “O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO?”	10
3.4 PROJETO SOBRE AS LEIS MUNICIPAIS INCONSTITUCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS	11
4. CURSOS A SEREM REALIZADOS	12
4.1 MINI CURSO PRÁTICO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	12
4.2 MINI CURSO PRÁTICO DE COLABORAÇÃO PREMIDADA	12
4.3 CURSO DE INQUERITO CIVIL TEORIA E PRÁTICA	12

5. NOTÍCIAS DE AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS RELACIONADAS A DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AJUIZADAS PELO CAP E RECEPCIONADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12
6. NOTÍCIAS DO GEPAM	13
7. NOTÍCIAS SOBRE A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA	15
8. NOTÍCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	16
8.1 MP APRESENTA PROJETO “TRANSPARÊNCIAS NAS CONTAS PÚBLICAS” EM FEIRA DE SANTANA	16
8.2 PRESIDENTE E TRÊS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO SÃO ACIONADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	17
8.3 LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA E DOM BASÍLIO ASSUMEM COMPROMISSO DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO	18
8.4 PREFEITO DE FORMOSA DO RIO PRETO É DENUNCIADO POR IMPROBIDADE	19
9. JURISPRUDÊNCIAS	20

1. EDITORIAL

Prezados Colegas,

Apresentamos a segunda edição do Boletim Informativo deste Centro de Apoio, cujo objetivo é permitir a socialização de informações e de conhecimentos, em especial, aqueles produzidos no âmbito dos Órgãos de Execução, que atuam na proteção e defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Na trilha do assinalado desiderato, não se afigura fora de propósito uma breve reflexão acerca da imensa responsabilidade cometida ao Ministério Público Brasileiro, no sentido de manter acesa a chama que vem permeando a compreensão da sociedade sobre a importância do efetivo combate à corrupção.

No atual cenário, diferentemente de outros tempos igualmente marcados por gestões degradantes do Erário Público, vem se dissipando a apatia então reinante dos cidadãos, tanto que se torna visível a dificuldade de os agentes ímprobos obterem êxito na tentativa de ecoar o seu costumeiro argumento de que as ações levadas a termo pelo *Parquet* e pelos órgãos de controle encerrariam injusta perseguição.

Tal particularidade exige do Promotor de Justiça um olhar bastante acurado e cuidadoso, de modo a reforçar essa progressiva mudança de percepção da comunidade, que não apenas consagra o seu apoio ao efetivo combate à degenerescência administrativa - historicamente assentada no compadrio e na malversação do patrimônio público e social – mas, também, credibiliza e respalda a atuação de todos, engrandecendo, destarte, a instituição ministerial pelo reconhecimento do seu papel no fortalecimento da democracia.

Afigura-se evidente, que a consecução de tal mister, demanda esforços adicionais do membro do Ministério Público, porquanto as situações decorrentes de atos de improbidade, qualquer que seja o tratamento a ser dispensado, são marcadas

por empecilhos, que no mais das vezes, dificulta o alcance de uma apuração satisfatoriamente elucidativa, comprometendo o êxito na colheita do acervo probatório necessário à punição dos corruptos, que estão a todo tempo maquinando artimanhas e candongas para não serem apanhados.

Neste contexto, a recriação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa, aliada às providências em curso para continuar a montagem de sua estrutura, propiciará não apenas a interatividade, mas, também, a difusão do conhecimento e experiências vivenciadas, que poderão ser replicadas diante de situações semelhantes, tornando mais rica a atividade do *Parquet* nesta seara.

Aninhando o desígnio de construção participativa deste CAOPAM, concitamos os nobres colegas a formalizarem as sugestões que entendam pertinentes ao seu adequado funcionamento. E, nesse passo, que encaminhem também textos, artigos, peças, julgados, comentários jurídicos, etc., atinentes à proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, para que sejam alimentados os Boletins Informativos, cujos exemplares serão arquivados na página deste Centro de Apoio, no novo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia, que em breve estará à disposição de todos, visando auxiliar e colaborar com as atividades a serem desenvolvidas.

Para finalizar, colocamo-nos inteiramente à disposição no endereço eletrônico caopam@mpba.mp.br e no telefone (71)3103-6653.

2. REUNIÕES MENSAIS DO CAOPAM

Assentado na iniciativa de membros que atuam no combate à improbidade e defesa da moralidade e da então coordenação do CAOPAM, decidiu-se dar continuidade as reuniões mensais que ocorrerão sempre às segundas segundas-feiras de cada mês, discutindo tema de interesse dos órgãos de execução previamente estabelecidos por estes.

Nos dois últimos encontros, tratou-se de assuntos relacionados a continuidade dos apuratórios e na sua esteira as demais providências, visando coibir a conduta dos gestores municipais na utilização de gastos desarrazoados em festas juninas, micaretas ou eventos congêneres, restando definido a realização de um Workshop ou seminário para tratar de medidas relacionais ao cumprimento da lei 13.019/2014 - marco regulatório das parcerias voluntárias entre Poder Público e a Sociedade Civil que passará a vigor a partir de janeiro de 2016 (MP nº 684/2015).

MÊS DE AGOSTO

No terceiro encontro ocorrido no dia 10/08/2015, seguindo deliberação dos colegas, discutiu-se sobre o tema “mecanismos de interpretação dos Relatórios e Pareceres Prévios editados pelo Tribunal de Contas dos Municípios”, a partir da exposição do analista técnico contábil Robério Pereira da Silva Júnior - CEAT.



MÊS DE SETEMBRO



No dia 14.09.2015, foi realizada a 4ª reunião dos Promotores de Justiça com atribuição na área de patrimônio público e moralidade administrativa, também com participação do CAP, quando se tratou do tema “Aplicação dos sistemas de informações e inteligência na investigação dos atos de improbidade administrativa e crimes contra o patrimônio público”.

A reunião que ocorreu das 14 às 17 hs, foi ministrada pelo Coordenador do CSI, Promotor de Justiça Antônio F. Villas Boas, com auxílio dos técnicos Maria Cláudia Pinto, Luciano Santos Correia e Marcos Vinícius Pinto. Além dos vinte Promotores de Justiça participantes, o evento também foi transmitido através de videoconferência para aqueles que solicitaram o uso desta ferramenta.

PRÓXIMO ENCONTRO

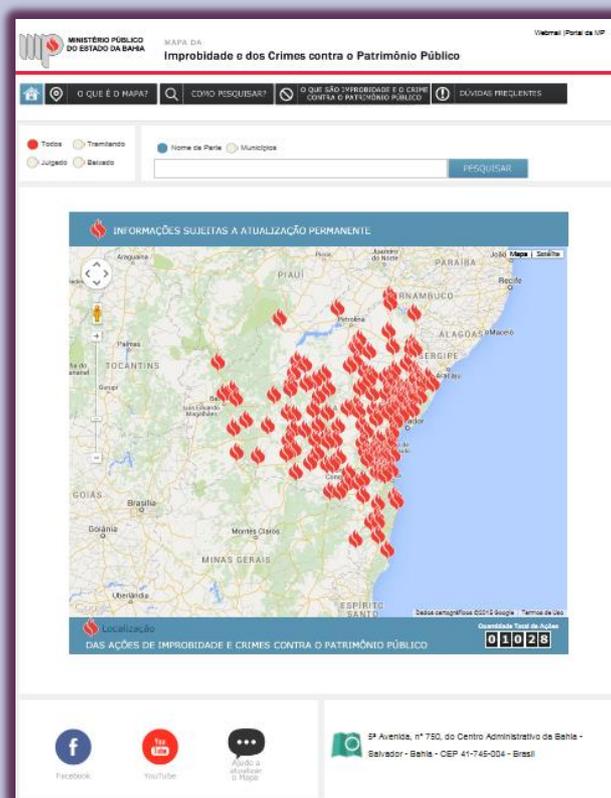
O próximo encontro ocorrerá no dia 19.10.2015, iniciando-se as 14:00 h, no Salão Nobre da Sede do MP - CAB, cujos assuntos serão informados posteriormente.

3. RETOMADA DOS PROJETOS

3.1 MAPA DA IMPROBIDADE-REATIVAÇÃO

Constituindo-se numa ferramenta de fundamental importância, tanto para o fim de cumprimento da Lei de Acesso a Informação, quanto para o acompanhamento e controle das atividades ministeriais e do Judiciário, em especial no que se refere ao andamento das ações por ato de improbidade administrativa, criminais e ações de ressarcimento ao Erário Público, o mapa da improbidade está sendo reativado

mediante o levantamento e inserção de dados dos processos respectivos, que foram encaminhados antes da criação deste Centro de Apoio.



O QUE CONTÉM O MAIP

A ferramenta disponibiliza ao público em geral, por municípios, os dados concernentes às medidas judiciais propostas, donde se poderá visualizar a relação dos processos existentes no banco de dados da Justiça Estadual Baiana, além do link de conexão com a página virtual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no qual os interessados terão acesso aos respectivos nomes das partes, números dos processos e movimentações.

Doravante, além de realizar consultas, o cidadão ou o próprio representante do Ministério Público poderá comunicar a existência de ações penais e de improbidade em todo o estado, bastando escolher a opção “Ajude a atualizar o Mapa de Improbidade”, conforme exemplificado no quadro abaixo.

Ajude a atualizar o Mapa

Informe os dados do processo não encontrado no Mapa

Nome *

E-mail *

Número do Processo * 8.05 Município * Digite sua pesquisa...

Nome da Parte Processada *

Cargo da Parte Processada *

Digite o texto abaixo *  Atualizar Imagem

Informações sujeitas à validação
*Campos de preenchimento obrigatório

ENVIAR

Diante da riqueza de informações que o MAIP propicia, torna-se de fundamental importância que os Promotores de Justiça alimentem ou forneçam dados para construção permanente desta ferramenta, além de proceder a divulgação nas respectivas Comarcas, para que a comunidade tenha conhecimento dos atos ilícitos pelos quais os gestores e demais agentes públicos estão sendo responsabilizados, possibilitando exigir deles condutas diversas.

3.2 PROJETO “TRANSPARÊNCIAS NAS CONTAS PÚBLICAS”

O *Projeto Transparência nas Contas Públicas* visa implantar mecanismos de controle que possibilitem uma **maior transparência e simplificação dos instrumentos de informação**, especialmente sobre orçamento e execução das contas públicas, **estimulando o controle social**, o estabelecimento de **cooperação técnica público-privada** e a **articulação com a sociedade civil e o setor empresarial**.

A iniciativa consiste na avaliação dos Portais de Transparência dos Poderes Executivo (Prefeitura), Legislativo (Câmara de Vereadores) e dos Municípios do Estado da Bahia, conforme exigências da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011, conhecida como “LAI”), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, denominada “LRF”) e da própria Constituição Federal, seguindo **metodologia da ONG Contas Abertas**, uma entidade sem fins lucrativos, que, em 2010, lançou o Índice de Transparência.

O referido Índice engloba a análise de 3 aspectos:

- **Conteúdo** (60% da nota): disponibilização de todas as fases da execução orçamentária, classificação orçamentária (órgão e unidade orçamentária responsável pela despesa, categoria econômica – ex: despesa corrente ou de capital, elemento de despesa – ex: material de consumo, obras, imóveis), além de detalhamento de pessoal e encargos sociais; documento de empenho e pagamento; beneficiários do pagamento; procedimentos licitatórios (edital, participantes, etc); contratos; convênios, contratos de repasses e termos de parceria; receita orçamentária.
- **Série Histórica e Frequência de Atualização** (7%): disponibilização de informações referentes a anos anteriores (1 a 5 anos ou mais) e frequência de atualização da despesa (execução orçamentária) - diária, semanal, mensal, etc.
- **Usabilidade** (33%): facilidade de navegação; delimitação temporal das consultas; possibilidade de download do banco de dados; existência de ferramentas de interação com os usuários, com esclarecimento de eventuais dúvidas, através de manual de navegação, glossário, perguntas frequentes, fale conosco, etc.

Com a execução da iniciativa, de 2013 a 2014, **65% das Prefeituras Municipais¹ tiveram um incremento na nota de avaliação de seus portais de transparência.**

Atualmente, a Gerência do Projeto está atuando na **efetivação de parcerias**, através da formalização de Termos de Cooperação, com o **Senado Federal**, o **Conselho Regional de Contabilidade da Bahia** (Representante do Observatório Social do Brasil na Bahia) e a **Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia**, com vistas a

atualização da metodologia de avaliação dos portais de transparência e a implementação da 2ª fase, que consiste no fomento à cultura do controle social e à criação de entidades locais de fiscalização e acompanhamento da gestão pública nos Municípios do Estado da Bahia. (Fonte: GEPAM)

-
- 1 Pertencentes a Comarcas com adesão ao referido Projeto

3.3 PROJETO “O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO”

O projeto “O que você tem a ver com a corrupção”, foi inicialmente criado no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, tendo como público alvo crianças e adolescentes. Contudo, em virtude da sua elevada importância e pelo fato de ter atingido diversas camadas da população, acabou sendo projetado nacionalmente tendo os Ministérios Públicos Estaduais se engajado pra lhe conferir maior efetividade.



No âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, a campanha foi lançada em 06 de julho 2012, e tem como objetivo primordial prevenir, conscientizar e conclamar a sociedade ao combate a corrupção, além de, educar as novas gerações sobre a importância de que as condutas diárias sejam pautadas na ética, honestidade e transparência.

Ademais, o referido projeto também visa orientar os cidadãos sob a importância de denunciar os atos corruptos, independente do grau de lesão que ocasione, facilitando a apuração dessas condutas pelos órgãos de controle.

Vários termos de cooperação técnica foram firmados com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas para o reforço da aludida campanha e pra sensibilizar a sociedade sobre a importância do seu comprometimento com a transparência e a ética da gestão pública.

Cumpre noticiar neste ensejo que as ações conjuntas serão retomadas por este Centro de Apoio, inclusive, com a adição de outros implementos, buscando a interdisciplinaridade da campanha no seio da Instituição.

Efetivamente este objetivo será melhor alcançado com a colaboração e sugestão de todos que queiram impulsionar e fomentar a sua execução.

3.4 PROJETO SOBRE AS LEIS MUNICIPAIS INCONSTITUCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS

Através da atuação dos órgãos de execução, observou-se a crescente edição de Leis Municipais que visam dar sustentáculos as contratações temporárias, contudo, em flagrante desacordo com o que determina a Constituição Federal Brasileira e a Constituição do Estado da Bahia, eivadas, portanto, de inconstitucionalidade.

A não observância dos requisitos legais pelos Municípios Baianos desvirtuam o real objetivo e finalidade dessas contratações, e, por muitas vezes, servem de mecanismo não só para burlar a contratação através de concurso público, mas, também, como forma de angariar apadrinhamento político e eleitoreiro.

O CAP e o GEPAM, através de demandas da Capital e daquelas trazidas pelos Promotores que atuam no interior do Estado, e atentos à questão que afronta drasticamente os princípios constitucionais norteadores da atuação dos gestores públicos, propuseram a criação do projeto “Contratação Legal: Igualdade e Eficiência na Administração Pública”.

O aludido projeto tem como finalidade primordial adequar as legislações municipais às normas constitucionais fundamentais, exemplo do que é posto em prática pelo Ministério Público da Paraíba, inclusive com o reconhecimento pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Devido a sua elevada importância, o projeto está sendo elaborado com a

participação conjunta do CAOPAM, GEPAM, CAP e Gestão Estratégica, e, tão logo seja concluído o seu formato, será buscado o envolvimento de todos os colegas interessados no tema. (Fontes: CAP e GEPAM)

4. CURSOS A SEREM REALIZADOS

4.1 MINI CURSO PRÁTICO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Este mini curso será ministrado pelo Professor e Promotor de Justiça José Carlos Fagundes Júnior-MP/MG, no dia 06.11.2015, das 08 h às 12 h e das 14 h às 18 h, na Sala de Sessões da sede do Ministério Público do Estado da Bahia-CAB.

As inscrições, a cargo de CEAF, serão anunciadas em breve.

4.2 MINI CURSO PRÁTICO DE COLABORAÇÃO PREMIDADA

Será realizado pelo Procurador Regional da República - Procurador Chefe e Secretário de Cooperação Jurídica Internacional, Vladimir Aras. A data deste mini curso será posteriormente agendada.

4.3 CURSO DE INQUERITO CIVIL TEORIA E PRÁTICA

Este curso está sendo produzido pelo CEAMA, CEAF, CAOPAM, juntamente com o Procurador de Justiça Aurisvaldo Melo Sampaio. O calendário de sua realização será informado a posteriori.

5. NOTÍCIAS DE AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS RELACIONADAS A DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AJUIZADAS PELO CAP E RECEPCIONADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça da Bahia, em sessões realizadas no mês de agosto/2015,

ao analisar ações penais intentadas pelo Núcleo de Investigação de Crimes Atribuídos a Prefeitos (CAP), **recebeu denúncias** formuladas contra os Prefeitos **Pedro Raimundo Santana da Cruz, João Paulo de Souza e Paulo Sergio dos Anjos**, respectivamente, dos Municípios **Sátiro Dias, Érico Cardoso e Maracás**, dando início às correspondentes ações penais.

Pedro Raimundo responderá por contratar irregularmente, no ano de 2013, serviços de manutenção e peças de poços artesianos (**Josefa Jesus dos Santos Construções**), aquisição de medicamentos (**Bomfim Abreu Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - ME**) e coleta, transporte de lixo e varrição (**União Empreendimentos e Transportes Ltda - ME**).

Já **João Paulo de Souza** responderá por acumulação indevida de vencimentos entre os anos de 2009 e 2011, e por irregularidades na contratação de serviço de coleta de lixo, ocorridas durante o Pregão Presencial 010/2010 (**Disk Entulho Serviços Ltda**).

Por fim, **Paulo Sergio dos Anjos** responderá pela contratação indevida da empresa **Emprojet - Consultoria e Assessoria em Administração Pública**, durante o exercício de 2013. (Fonte: CAP)

6. NOTÍCIAS DO GEPAM

TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATOS IRREGULARES NA SECULT MOTIVAM AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA 14 PESSOAS

Uma ação de improbidade administrativa contra 14 pessoas e a Fundação Escola de Administração (FEA) da Universidade Federal da Bahia foi ajuizada ontem,

dia 09, pelos promotores de Justiça Rita Tourinho, Célia Boaventura, Patrícia Medrado e Adriano Assis, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (Gepam), do Ministério Público estadual. Dentre os acionados estão os ex-gestores da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer (Secult) de Salvador, Carlos Soares e João Carlos Bacelar. A ação foi motivada por irregularidades em convênio firmado entre a Secult e a FEA para a terceirização de mão de obra na rede de ensino municipal, em detrimento de concurso público, e aquisição de materiais sem licitação.

Segundo os promotores de Justiça, entre os anos de 2009 e 2012, período em que vigorou o convênio, foram repassados R\$ 123.711.824,00 à Fundação, dos quais R\$ 39.424.355,84 referentes a contratos de consultorias teriam sido desviados. No curso das investigações foram constatados indícios de fraudes em contratos e direcionamento nas contratações de empresas. Na ação, o superintendente da FEA, Luiz Carlos Marques de Andrade Filho, é acusado de enriquecimento ilícito, uma vez que “auferiu vantagem patrimonial ilícita no manejo do dinheiro público, em detrimento do interesse social”. Além de ocupar o cargo de direção da fundação, ele era sócio de uma das empresas beneficiadas pelo esquema de desvio de recursos públicos, afirmam os promotores.

Durante a apuração, que teve apoio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do Ministério Público, os promotores de Justiça identificaram vícios em diversos contratos, fraudes em cotações de preços, terceirização irregular do serviço público e irregularidades nas prestações dos serviços contratados. Também foi apurado que diversas empresas contratadas apresentavam no quadro societário as mesmas pessoas, como a Brian Inovações, Consultoria e Assessoria Ltda., a Digital Instituto de Tecnologia Ltda. e a Glia Comunicação, Design e Criatividade Ltda., que eram constituídas pelos mesmos sócios: Flávio de Souza Marinho, Alexandre Tocchetto Pauperio e Fábio Luís Asmann. Estas empresas, segundo os promotores, firmaram 17 contratos com a FEA no âmbito do convênio, “sem qualquer prova de efetiva realização dos serviços”. O MP pede a condenação dos

acionados às sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

7. NOTÍCIAS SOBRE A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

A Rede de Controle da Gestão Pública foi criada em 2009, como um espaço colegiado composto de diversos órgãos públicos que objetiva desenvolver **ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social**, ao compartilhamento de informações e documentos, ao **intercâmbio de experiências** e à **capacitação** dos seus quadros, atuando nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Na Bahia, é composta pelos seguintes órgãos /instituições:

- Advocacia-Geral da União (AGU)
- Auditoria Geral do Estado da Bahia (AGE)
- Controladoria-Geral da União (CGU)
- Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus)
- Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA
- Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA
- Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA)
- Ministério Público Federal (MPF)
- Polícia Federal (PF)
- Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE)
- Receita Federal do Brasil

- Tribunal de Contas da União (TCU)
- Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA)
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)
- Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA)

A **estratégia de atuação** consiste na articulação de esforços, formação de **parcerias** e **definição de diretrizes em comum**, por meio do estabelecimento de compromissos e **ações conjuntas de fiscalização, de treinamento e eventos pedagógicos** voltados para a população (incentivo ao controle social).

No ano de 2013, a Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia expediu a Orientação Técnica nº 01/2013, através da qual orientou os Secretários de Estado, Prefeitos e Secretários Municipais, pregoeiros e demais gestores do Estado da Bahia a adotarem a modalidade de pregão eletrônico nas licitações, exigindo justificativa para eventuais impossibilidades de utilização. (Fonte: GEPAM)

8. NOTÍCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

8.1 MP APRESENTA PROJETO “TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS” EM FEIRA DE SANTANA

Os avanços alcançados em Feira de Santana e outros municípios com o projeto do Ministério Público estadual, “Transparência nas Contas Públicas”, foi apresentado na manhã de hoje, dia 30, durante uma reunião com presidentes de Associações Comerciais do Estado da Bahia. O encontro, que ocorreu na sede da Associação Comercial de Feira de Santana, foi organizado pela Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia (Faceb). O projeto foi apresentado pelo promotor de Justiça Tiago de Almeida Quadros, que mostrou as avaliações feitas no portal de Feira de Santana com o objetivo de torná-lo mais transparente e adequado à consulta. “No último relatório realizado em maio notamos a ampliação das informações ao público,

acatando recomendações feitas anteriormente”, afirmou. Ao viabilizar a adequação dos portais de transparência, o projeto “figura como mecanismo fundamental para o empoderamento da sociedade, entregando-lhe um instrumento eficaz de controle”, complementou o promotor de Justiça Tiago Quadros.

Na ocasião, o presidente da Faceb Clóves Cedraz reafirmou a parceria com o MP e o compromisso de contribuir para a instalação do “Observatório Social” em Feira de Santana, iniciativa da sociedade civil organizada que tem o propósito de fiscalizar os atos da administração pública. O projeto “Transparência nas Contas Públicas” propõe ainda uma abordagem educativa com respeito ao tema corrupção, incentivando a reflexão da sociedade sobre o tema. (Fonte: Cecom/MP; Redatora: Milena Miranda (DRT Ba 2510)).

8.2 PRESIDENTE E TRÊS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO SÃO ACIONADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O presidente da Câmara Municipal de Brumado, Alessandro Lobo e Silva, e mais três vereadores do município foram acusados pelo Ministério Público estadual por ato de improbidade administrativa, em ação civil pública ajuizada hoje, dia 18, pelos promotores de Justiça Gustavo Fonseca Vieira e Lívia Sampaio Pereira. Segundo a ação, Alessandro Lobo, José da Silva Santos, Manoel Pereira e Edio da Silva Pereira realizaram contratação irregular de pessoal, violando a exigência de concurso público, por meio de contratos temporários e terceirização de mão de obra ilegais. Também foi ajuizada ação civil pública, com pedido liminar, para que o Município suspenda imediatamente o contrato de terceirização irregular e realize concurso, no prazo de até seis meses, para preencher funções públicas vagas de natureza permanente, especialmente as de motorista, recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

Os promotores solicitam que a Justiça condene os edis conforme sanções previstas pela Lei 8.429/92, entre as quais a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e o pagamento de multa em até cem vezes o valor da

remuneração deles. Os vereadores são acusados de recontratarem, por meio de uma empresa terceirizada, seis de dez funcionários que haviam sido exonerados da Casa Legislativa em atendimento à recomendação do MP expedida em novembro de 2014, em razão da irregularidade dos contratos temporários. “É evidente que a terceirização nesta hipótese é manifestamente inconstitucional e ilegal, por revelar claramente uma burla à exigência do concurso público, uma vez que as pessoas que prestam serviços através da empresa contratada estão exercendo atividades inerentes ao quadro dos cargos públicos na Câmara, trabalhando juntamente com os servidores efetivos”, escreveram os promotores.

8.3 LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA E DOM BASÍLIO ASSUMEM COMPROMISSO DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO

As Prefeituras de Dom Basílio e de Livramento de Nossa Senhora assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público estadual, proposto pelo promotor de Justiça Millen Castro, e assumiram o compromisso de realizar concurso público e de não contratar pessoal para atividades permanentes até que sejam realizados os certames. Elas também se comprometeram a dispensar, até o próximo dia 31 de dezembro, todos os servidores contratados temporariamente de forma irregular. São 280 e 374 funcionários ocupando cargos não criados em lei nos dois municípios, respectivamente. Além disso, deverão exonerar servidores não concursados que estejam ocupando vagas previstas legalmente, com exceção dos que ocupam cargos comissionados.

No caso de Dom Basílio, o prefeito João Pereira Passos se comprometeu a publicar o edital de abertura do concurso até 1º de novembro de 2015, com homologação prevista para 15 de fevereiro de 2016. Em Livramento, o Secretário de Educação Sebastião Fernandes de Oliveira assumiu o compromisso de abrir o edital de inscrições até 15 de março do próximo ano, com homologação prevista para 31 de maio. Os gestores devem, para isso, cumprir os prazos previstos nos Termos de envio de projeto de lei ao Poder Legislativo para que os concursos sejam autorizados e de realização de procedimento licitatório para o andamento dos certames. (Fonte:

Cecom/MP; Redator: George Brito (DRT-BA 2927).

8.4 PREFEITO DE FORMOSA DO RIO PRETO É DENUNCIADO POR IMPROBIDADE

CIDADANIA Gestor é acusado de dificultar o acesso da população e da câmara às contas do Executivo municipal

Promotor denuncia prefeito de Formosa por improbidade

DAVI LEMOS

O prefeito de Formosa do Rio Preto, Jabes Lustosa Nogueira Júnior (PDT), é alvo de uma ação civil pública movida na sexta-feira pela promotoria pública na cidade, por dificultar o acesso da população e da Câmara de Vereadores às contas do Executivo municipal que também devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

O promotor de justiça André Garcia, titular da 8ª Promotoria Pública de Barreiras e substituído em Formosa do Rio Preto, diz que a atitude de Jabes Júnior "atenta contra a transparência e publicidade da administração pública". E complementa: "Essa obstrução é um mau sinal".

A atual gestão de Formosa do Rio Preto é alvo também de outras denúncias de improbidade administrativa que geraram a abertura de processos de investigação pela mesma promotoria – suspeita de irregularidades na contratação de serviços de coleta de lixo, aluguel de veículos e compra de combustível e aluguel de máquinas para obras, além do favorecimento de empresas ligadas ao prefeito.

Quanto à ação movida na sexta-feira, o promotor André Garcia afirma que o Ministério Público já tem "convencimento formado". A ação pode causar, aponta Garcia, a suspensão dos direitos políticos de Jabes Júnior, além da cassação do mandato.

"Sem fazer um juízo an-

tecpado, digo que temos que investigar a fundo. O cidadão tem essa prerrogativa (de conferir as contas públicas) que ajuda a todos a ter conhecimento dos atos da gestão e que o prefeito cerceou", disse o promotor de justiça André Garcia.

Sem retorno

A TARDE tentou contato com o prefeito de Formosa do Rio Preto desde a quarta-feira, mas o prefeito não retornou aos contatos desde então. Naquele dia, atendeu aos telefonemas da equipe de reportagem a secretária de Cultura, Desporto e Turismo da cidade, que se identificou apenas como Aliane. Ela pediu que as denúncias de irregularidades levantadas

então pelo vereador de oposição José Antônio Barbosa de Barros (Pros) fossem enviadas por e-mail. Não houve retorno. Na sexta-feira, com a informação da ação do Ministério Público, tentou-se contato com o prefeito, via celular, também sem sucesso.

O vereador José Barros esteve em A TARDE, acompanhado de outras três pessoas da cidade, na terça-feira, quando apresentou as denúncias. Uma é referente ao superfaturamento na realização de contratos de coleta de lixo. Em 2013, a Star Ambiental realizou o serviço ao preço de R\$ 1,3 milhão; no ano seguinte, a empresa WKW Construções realizou o mesmo serviço pelo dobro do valor: R\$ 2,6 milhões.

Locações

Os gastos com a locação de veículos foram de R\$ 4,1 milhões, em 2013, e R\$ 4,6 milhões, em 2014 – no primeiro ano, a contratada foi a Aldo Tur; no ano seguinte, a Nova Alvorada (empresa que, segundo os denunciadores, tem como sócia a esposa de um servidor municipal). O detalhe é que a última empresa realizou este gasto em apenas sete meses, segundo os denunciadores.

A locação dos veículos saía a R\$ 2,50 por quilômetro rodado. Seria necessário então que os veículos percorressem, em média, 4,5 mil quilômetros diários em 2013 e, em 2014, 5,1 mil quilômetros. "Mesmo sendo o maior município da Bahia em extensão, isso é inimaginável", considerou o vereador.

A prefeitura é suspeita de irregularidades em serviços de coleta de lixo

A reportagem de A TARDE tentou contato, mas prefeito não retornou as ligações



Lúcio Távora / Ag. A TARDE

Garcia diz que ação pode suspender direitos políticos

Mais de R\$ 2,3 milhões gastos em combustível em dois anos

Se os gastos com a locação de veículos parecem espetaculares, o mesmo ocorre com os valores praticados na compra de combustíveis. Em 2013 e 2014, foram gastos mais de R\$ 2,3 milhões – no primeiro ano, o combustível foi comprado no Super Posto Joia; no seguinte, no Posto Guerra e Gadelha Ltda. "Com 37 veículos na frota, seria necessário que cada um consumisse mais de cem litros por dia, sem parar", aponta o vereador José Barros.

O promotor André Garcia diz que estes fatos – compra de combustíveis e aluguel de veículos, bem como o aluguel de máquinas – estão sob investigação do MP. "Os indícios de irregularidades são fortes, mas não posso ainda afirmar que há de fato. A extensão territorial do município pode explicar estes gastos", ponderou.

Ligações

Garcia também investiga o favorecimento de empresas supostamente ligadas ao prefeito Jabes Júnior. A WKH Construções Ltda., em 2014, realizou contratos que somam R\$ 11,02 milhões – segundo os denunciadores, o dono da empresa, Serpa Filho, tem ligação familiar e política com o prefeito. Impressiona a capacidade da empresa para realizar serviços distintos: de limpeza pública a reforma de hospitais e postos de saúde, de construção de quadras esportivas até sinalização de trânsito.

A empresa SFH Construções e Reformas Ltda., também de propriedade de Serpa Filho, recebeu R\$ 1 milhão para aluguel de máquinas entre os dias 21 de janeiro e 12 de fevereiro de 2015. O pagamento foi por horas de trabalho realizado por máquina em obras de gradagem (preparo de solo para cultivo) e nivelamento em terrenos de áreas rurais.



Reprodução de documento da prefeitura municipal

(Fonte: Jornal A TARDE)

9. JURISPRUDÊNCIA

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. ART. 102, I, f, CF. FUNDEF. COMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ART. 109, I E IV, CF. 1. Conflito negativo de atribuições entre órgãos de atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual a respeito dos fatos constantes de procedimento administrativo. 2. O art. 102, I, f, da Constituição da República recomenda que o presente conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público Federal e do Estado de São Paulo subsuma-se à competência do Supremo Tribunal Federal. 3. A sistemática de formação do FUNDEF impõe, para a definição de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, adequada delimitação da natureza cível ou criminal da matéria envolvida. 4. A competência penal, uma vez presente o interesse da União, justifica a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, CF/88) não se restringindo ao aspecto econômico, podendo justificá-la questões de ordem moral. In casu, assume peculiar relevância o papel da União na manutenção e na fiscalização dos recursos do FUNDEF, por isso o seu interesse moral (político-social) em assegurar sua adequada destinação, o que atrai a competência da Justiça Federal, em caráter excepcional, para julgar os crimes praticados em detrimento dessas verbas e a atribuição do Ministério Público Federal para investigar os fatos e propor eventual ação penal. 5. A competência da Justiça Federal na esfera cível somente se verifica quando a União tiver legítimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou oponente, conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição. A princípio, a União não teria legítimo interesse processual, pois, além de não lhe pertencerem os recursos desviados (diante da ausência de repasse de recursos federais a título de complementação), tampouco o ato de improbidade seria imputável a agente público federal. 6. Conflito de atribuições conhecido, com declaração de atribuição ao órgão de atuação do Ministério Público Federal para averiguar eventual ocorrência de ilícito penal e a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar hipótese de improbidade administrativa, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, caso haja intervenção da União ou diante do reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio nacional nessa última hipótese. (STF; ACO 1109/SP; Ministra Relatora: Ellen Gracie; Julgado em: 05/10/2011).

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE FIGURAR APENAS PARTICULARES NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. De início, não procede a alegação de ofensa ao art. 458, inciso II, do Código de Processo Civil, pois o Tribunal de origem não pecou na fundamentação do acórdão recorrido, pois decidiu a matéria de direito valendo-se dos elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide.

2. Verifica-se que a Corte de origem não analisou, ainda que implicitamente, "a possibilidade de se dar prosseguimento ao processo no tocante ao pedido de

ressarcimento de danos impostos ao erário." Assim, incide no caso o enunciado da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Consigne-se que a análise de tese por meio de recurso especial requer o indispensável requisito do prequestionamento, ainda que seja matéria de ordem pública, entendimento este reiterado pela Corte Especial do STJ, em precedente de relatoria do Min. Castro Meira (AgRg nos REsp 999.342/SP).

4. É inegável que o particular sujeita-se à Lei de Improbidade Administrativa, porém, para figurar no polo passivo, deverá, como bem asseverou o eminente Min. Sérgio Kukina, "a) induzir, ou seja, incutir no agente público o estado mental tendente à prática do ilícito; b) concorrer juntamente com o agente público para a prática do ato; e c) quando se beneficiar, direta ou indiretamente do ato ilícito praticado pelo agente público" (REsp 1.171.017/PA, Rel. Min.

Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 25/2/2014, DJe 6/3/2014.) (grifo nosso).

5. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que "os particulares não podem ser responsabilizados com base na LIA sem que figure no pólo passivo um agente público responsável pelo ato questionado, o que não impede, contudo, o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública comum para obter o ressarcimento do Erário" (REsp 896.044/PA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16.9.2010, DJe 19.4.2011).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 574.500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 10/06/2015)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. AMPARO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). ART. 11 DA LEI 8.429/92.

1. Não caracteriza ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 a contratação de servidores sem concurso público baseada em legislação municipal, por justamente nesses casos ser difícil de identificar a presença do elemento subjetivo necessário (dolo genérico) para a caracterização do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

Precedentes: REsp 1.248.529/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013, EDcl no AgRg no AgRg no AREsp 166.766/SE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 30/10/2012, REsp 1231150/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/04/2012.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1358567/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 09/06/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARTICULAR EM CONLUÍO COM AGENTES

PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO ART. 23 DA LIA. POSSIBILIDADE.

1. A compreensão firmada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nas ações de improbidade administrativa, para o fim de fixação do termo inicial do curso da prescrição, aplicam-se ao particular que age em conluio com agente público as disposições do art. 23, I e II, da Lei nº 8.429/1992. Precedentes: REsp 1405346 / SP, Relator(a) p/ Acórdão Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 19/08/2014, AgRg no REsp 1159035/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013, AgRg no REsp 1197967 / ES, Rel. Min.

Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 08/09/2010.

2. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1510589/SE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 10/06/2015)

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE FAMILIARES PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO ANTES DA EDIÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 13/STF. DESCUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AO ART. 11 DA LEI 8.429/1992. DESPROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. INEXISTÊNCIA.

1. Na origem, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais propôs ação civil pública, na qual imputa aos réus a prática de atos de improbidade administrativa oriundos de nepotismo, requerendo sua condenação nas sanções previstas nos arts. 4 e 11 da Lei n.

8.429/1992.

2. No caso, a prática de nepotismo está efetivamente configurada, e, como tal, representa grave ofensa aos princípios da Administração Pública, em especial, aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

3. A nomeação de parentes para ocupar cargos em comissão, ainda que ocorrida antes da publicação da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, sendo despicienda a existência de regra explícita de qualquer natureza acerca da proibição.

4. A revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ações de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra na Súmula 7/STJ, ressalvados casos excepcionais, nos quais, da leitura dos julgados proferidos na instância ordinária, exsurgir a desproporcionalidade entre o ato praticado e as sanções aplicadas, o que não ocorre no caso vertente.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1362789/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 19/05/2015)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVOS REGIMENTAIS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. LEGITIMIDADE PARA ATUAR COMO PARTE NO ÂMBITO DO STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO STF E PELA CORTE ESPECIAL DO STJ. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.327.573/RJ, Rel. Ari Pargendler, Rel. p/ acórdão Min.

Nancy Andrichi, DJe 27/2/2015, firmou entendimento no sentido de que o Ministério Público estadual possui legitimidade para atuar no Superior Tribunal de Justiça nos processos em que figure como parte, reservando-se ao Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria-Geral da República, a atuação como fiscal da lei.

2. O Tribunal de origem, soberano na análise contextual dos autos, entendeu que o conjunto probatório era suficiente para o julgamento antecipado da lide, indeferindo, portanto, o pedido de produção de prova testemunhal. Rever tal entendimento encontra óbice na súmula 7/STJ.

3. A tese que aponta violação ao art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, por meio da qual a conduta imputada seria típica, não foi enfrentada pela Corte de origem, a despeito da oposição de embargos declaratórios, razão pela qual incide, no ponto, o óbice do enunciado da súmula 211/STJ.

4. Agravos regimentais não providos. (AgRg no AREsp 528.143/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/05/2015, DJe 14/05/2015)